RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 001 AO EDITAL Nº 048/2026

Aparecida, 12 de agosto de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
EDITAL Nº 048/2026

Venho por via deste documento manifestar análise em relação ao pedido de esclarecimento apresentada pela empresa TELEFONICA BRASIL S.A , CNPJ: 02.558.157/0001-62 ao edital nº 048/2026 de objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, visando o fornecimento de conectividade à internet por meio de links dedicados e fibra ótica, conforme termo de referência"

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Segue na integralidade a solicitação de esclarecimento solicitada pela empresa, junto a plataforma BLL:

"Conforme consta no instrumento convocatório, as propostas corrigidas deverão apresentar valores lineares em todos os itens, não podendo ultrapassar os valores orçados pela Municipalidade, sob pena de desclassificação, nos termos do inciso III do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, o edital não informa qual percentual de desconto linear deverá ser aplicado, tampouco apresenta metodologia para o cálculo da readequação dos preços unitários após a fase de lances.Diante disso, solicita-se esclarecer:

a) Qual critério deverá ser utilizado para aplicação do desconto linear nos itens do certame?

b) O percentual de desconto deverá ser obtido a partir da diferença entre o valor global inicialmente proposto e o valor final adjudicado/lance vencedor, sendo aplicado de forma proporcional a todos os itens?

c) Em caso positivo, qual o procedimento de arredondamento a ser adotado para evitar divergências nos valores unitários e no valor total da proposta?

d) Haverá tolerância para pequenas variações decorrentes de arredondamentos, desde que o valor final global corresponda ao valor ofertado na disputa?O esclarecimento é necessário para que todas as licitantes apresentem suas propostas readequadas de forma uniforme, observando os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo."

2. DA ADMISSIBILIDADE

Cabe ressaltar que a referido pedido de esclarecimento foi realizado de forma tempestiva (11/08/2026), obedecendo ao prazo estabelecido em Edital. Reconhece-se a tempestividade do pedido de esclarecimento apresentada pela empresa.

3. DA RESPOSTA

Em análise, quanto aos pontos levantados pelo interessado, conforme entendimento deste subscritor, tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

a) Considerando que o critério de julgamento adotado no certame é o de menor preço global por lote, não será admitida a utilização de preços unitários manifestamente incompatíveis com os respectivos valores de referência da Administração, quando a sua adoção resultar em distorção injustificada da composição da proposta, comprometendo a proporcionalidade entre os itens ou indicando risco de inexequibilidade ou sobrepreço. Quando necessário, a Administração poderá solicitar justificativa ou realizar diligência para aferição da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

b) Será facultado à licitante distribuir o desconto entre os itens que compõem o lote, desde que o valor global final corresponda ao valor ofertado na fase de disputa, que nenhum preço unitário ultrapasse o respectivo valor máximo estimado pela Administração e que a composição dos preços não resulte em valores manifestamente inexequíveis ou em distorções injustificadas entre os itens.

c) Caso a licitante opte pela distribuição proporcional do desconto entre os itens, os preços unitários deverão ser apresentados com duas casas decimais. Eventuais diferenças decorrentes exclusivamente de arredondamento deverão ser ajustadas na própria proposta, de forma que a soma dos valores unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos corresponda ao valor global final ofertado, sem alteração deste valor global.

d) Serão admitidas pequenas diferenças decorrentes exclusivamente do arredondamento dos preços unitários, desde que devidamente demonstrada sua origem e que o valor global final da proposta permaneça exatamente correspondente ao valor do último lance ou da proposta final após eventual negociação, observadas as demais condições do edital.

NICOLAS DE ALMEIDA GRILO:45930965889

Assinado de forma digital por NICOLAS DE ALMEIDA GRILO:45930965889
Dados: 2026.08.12 09:34:11 -03'00'

Nicolas de Almeida Grilo
Pregoeiro